Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

| | | |
|---|---|---|
| ACEITO EM - / / 2021<br>APROVADO EM - / / 2021<br>REJEITADO EM - / / 2021<br>ARQUIVO - | **PLV** 247 | **04/10/2021**<br>**Protocolo:** 8653<br>**Processo:** |

*"Dispõe sobre a proibição da exigência de apresentação do cartão de vacinação contra a COVID-19 para acesso a locais públicos ou privados, no âmbito do Município do Rio Grande."*

**Artigo. 1º** - Fica proibida a exigência de apresentação do cartão de vacinação ou de qualquer outro meio probatório de imunização contra o Covid-19 para acesso a locais públicos e privados, no âmbito do Município do Rio Grande.

**Parágrafo Único** - A proibição disposta no *caput* servirá também para vedar que os servidores vinculados ao Município, dos órgãos da administração pública indireta e sejam impedidos de ingressar nos locais de desempenho de suas funções.

**Artigo. 2º** - Torna-se nulo qualquer ato administrativo emanado pelo Município do Rio Grande que atente contra a liberdade individual do cidadão em decidir sobre sua saúde e de sua família.

**Artigo. 3º** - O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei.

**Artigo. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Julio Cesar Pereira da Silva
Vereador do MDB

## Justificativa:

O presente projeto tem como propósito impedir a exigência de apresentação de comprovação da vacinação para COVID-19 popularmente conhecido como "Passaporte da Vacina", para acesso em lugares públicos e privados no Município do Rio Grande. Sendo assim, busca-se garantir a liberdade de locomoção e inclusão das pessoas que por algum motivo, seja ele, médico, religioso ou de outra natureza particular que ainda não foram ou não serão vacinadas.

Inicialmente precisamos lembrar que nossa Constituição Federal em seu artigo 5º trata sobre a liberdade individual do cidadão:

> *"Art. 5º [...]*
>
> *II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei".*

Portanto, a criação de exigências que agridam a liberdade individual dos cidadãos sem lastro constitucional é questionada por grande parcela da população brasileira, tendo em vista o efeito de cerceamento da liberdade individual com a imposição do passaporte da vacina.

Não nos estendendo ao debate da constitucionalidade da criação do passaporte da vacina, é preciso também observar algumas questões importantes que tornam a imposição da apresentação do cartão de vacinação contra COVID-19 para acessar locais públicos e privados, uma medida inapropriada para o Município do Rio Grande.

Por ser uma cidade portuária e turística, Rio Grande recebe visitantes de diversas cidades, estados e até mesmo outros países, não podendo se estabelecer que todos estes locais tenham o mesmo acesso à vacinação, o que pode vir a excluir os visitantes que chegam em nosso municípios de frequentar locais públicos e privados.

Cabe também lembrar, que a própria Organização Mundial da Saúde (OMS), não recomenda a obrigatoriedade da aplicação vacina para o COVID - 19, tendo em vista que diversos grupos de pessoas como gestantes e indivíduos alérgicos à algum componente da vacina possuem restrições quanto a vacinação, sem falar nas controvérsias envolvendo a vacinação de crianças e adolescentes.

Por fim, reafirmamos nosso entendimento que a criação do passaporte da vacina em nosso município é inaceitável, devendo o poder público se empenhar em continuar trabalhando nas medidas de prevenção, realizando a função de orientar da população quanto a cuidados e protocolos que garantam o bem estar, a segurança e a liberdade dos rio-grandinos e de todos que passam por nossa cidade.

VISTO

Presidente